



Câmara dos Deputados

Projeto de Resolução nº , de 2012 (Do Sr. Nelson Marquezelli)

Estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na Câmara dos Deputados.

Art. 1º Não serão nomeados, designados ou contratados, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos na Câmara dos Deputados:

- I. os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal;
- II. os Chefes do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e seus substitutos, que perderam os seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica de Município;
- III. os que tenham contra sua pessoa ação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, que implique inelegibilidade em curso;
- IV. os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes:
 - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, as finanças públicas e a ordem tributária;



Câmara dos Deputados

- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - d) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
 - g) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- V. os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;
- VI. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos rejeitadas por irregularidade insanável, assim reconhecida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, e que configure ato doloso de improbidade administrativa;
- VII. os detentores de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- VIII. os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- IX. o sócio administrador de sociedade empresária responsável pela prática de ato de que tenha resultado a declaração de inidoneidade da sociedade, reconhecida em ação judicial transitada em julgado;
- X. os que forem condenados em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;



Câmara dos Deputados

- XI. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo irrecorrível ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- XII. os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar; e
- XIII. os que forem condenados, por irregularidade administrativa por dolo ou culpa grave, a indenizar o erário em ação judicial cível ou criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em grau recursal, em decorrência do exercício de função, cargo ou emprego público ou do exercício privado de funções públicas; e

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de cinco anos que antecede a nomeação, designação ou contratação, ressalvadas as penalidades em curso.

§ 2º As hipóteses de impedimento deste artigo não excluem outras previstas na legislação federal e regimental da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A posse ou o exercício relativos a funções, cargos e empregos a que se refere esta Resolução ficam condicionados à apresentação da declaração constante do Anexo.

Art. 3º Os titulares de funções, cargos e empregos de provimento em comissão na Câmara dos Deputados deverão apresentar a declaração de que trata o art. 2º ao titular do órgão ou entidade a que se encontrar vinculado, no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

Justificativa

Com a elaboração da chamada “Lei da Ficha Limpa” e o julgamento de sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, torna-se premente que a regra mandamental se espraia para os órgãos integrantes de todos os poderes da nação.

Com esse escopo é que apresentamos o Projeto de Resolução estabelecendo as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na Câmara dos Deputados.

Estou certo que a sociedade brasileira, corolário maior de nossos mandatos eletivos, defende mudanças profundas no comportamento parlamentar, com irradiação para o quadro funcional da Câmara dos Deputados, quer seja de cargos em comissão ou efetivos.

Conto com o decisivo apoio da maioria parlamentar e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para a aprovação dessa importante propositura.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB - SP



Câmara dos Deputados

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu _____, (nacionalidade, estado civil, RG, CPF), declaro não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos, estipuladas na mencionada Resolução da Câmara dos Deputados.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico eventual impedimento superveniente previsto na referida Resolução da Câmara dos Deputados.

Local e data.

Assinatura.